



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.478, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - JRRCPD - no âmbito do SUS Lagoa Santa/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a celebração do Contrato nº. 049/2017, cujo objeto é a prestação de serviço ambulatorial de atendimento, acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências, aos portadores de necessidades neuro-psico-motor cadastrados e que sejam incluídos de acordo com a demanda do SUS Lagoa Santa/MG no qual a APAE/LS - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa Santa, está inserida;

Considerando o disposto no Decreto Nacional nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentou a Lei Nacional nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG nº. 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS-MG, e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014, que institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das juntas reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG (RCPD).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS de Lagoa Santa/MG.

§ 1º A Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços que integram a referida Rede.

§ 2º A Junta Reguladora será constituída obrigatoriamente por no mínimo 02 (dois) profissionais da área da saúde, 01 (um) profissional da Secretaria de Educação, 01 (um) da Secretaria de Bem Estar Social e 01 (um) profissional administrativo da Secretaria de Saúde.

§ 3º Os membros da Junta não poderão ser vinculados às unidades privadas prestadoras de serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por eles regulados.

Art. 2º São atribuições gerais dos membros da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - JRRCPD:

I - realizar visitas às unidades que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para acompanhamento e monitoramento dos serviços realizados;

II - expedir relatório quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - realizar o trabalho em equipe favorecendo a interlocução entre seus membros;

V - auxiliar na garantia do acesso dos usuários aos pontos de atenção da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência;

VI - regular, controlar, avaliar e acompanhar tecnicamente a execução dos pontos de atenção da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência;

VII - articular com a rede de saúde de forma a garantir a reabilitação dos usuários na unidade de saúde mais próximo possível da sua residência;

VIII - auxiliar na organização do fluxo de referência e contrarreferência dos usuários;

IX - fomentar a humanização e a qualidade da assistência prestada nos pontos de atenção da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência;

X - articular capacitações entre os pontos de atenção do SUS e demais setores envolvidos na assistência à saúde e no processo de inclusão social da pessoa com deficiência;

XI - acompanhar a implantação/implementação do prontuário único dos pontos de atenção da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência;

XII - promover articulação intersetorial para melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XIII - manter atualizado o banco de dados com os profissionais de referência municipal dos municípios de sua área de abrangência;

XIV - identificar problemas na referência e contrarreferência de usuários das Regiões de Saúde de sua abrangência e intervir, junto às URS e ao Nível Central SES/CASPD, para resolução destes;

XV - apresentar relatórios quadrimestrais a Comissão Intergestora Regional (CIR) ou a Comissão Regional Ampliada (CIRA), sobre o cumprimento de metas dos serviços especializados em reabilitação.

Art. 3º Compete aos profissionais de saúde:

I - receber e avaliar os encaminhamentos feitos pelas equipes de saúde da família, saúde mental, hospitais, maternidades, demandas espontâneas e demais serviços do SUS-MG para atendimentos na Rede;

II - regular o fluxo de entrada e saída de usuários dos serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

III - receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelos serviços que subsidiará a análise da área responsável pela autorização do pagamento;

V - enviar as documentações solicitadas pela CASPD/SRAS/SES/MG.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º Compete ao profissional da educação:

I - verificar se está assegurado aos usuários encaminhados para atendimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, o direito à educação básica e ao atendimento educacional especializado;

II - articular e fomentar a interlocução entre os profissionais das unidades da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG, com as instituições de ensino em que os usuários estão matriculados, favorecendo o processo de inclusão.

Art. 5º Compete ao profissional da assistência social:

I - identificar as famílias que possuam pessoas com deficiência durante o atendimento no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e/ou por meio da equipe técnica da proteção social básica;

II - orientar e encaminhar os usuários para atendimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG, quando necessário;

III - promover o acesso das pessoas com deficiência aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio-assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social;

IV - apoiar as famílias que possuam indivíduos que necessitem de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência de familiares.

Art. 6º A Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS de Lagoa Santa/MG estará vinculada a Secretária Municipal de Saúde, bem como, suas ações e decisões estarão subordinadas a mesma.

Art. 7º A Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS de Lagoa Santa/MG, será composta pelos membros indicados por meio de Portaria.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 17 de novembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal